



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 682/2019, que institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal "O Dia da Constituição Cidadã".

Autor: Deputado AGACIEL MAIA

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 682/2019, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Constituição Cidadã, em alusão à promulgação da atual Carta Magna brasileira em 5 de outubro de 1988.

O art. 1º da proposição institui a efeméride distrital e a inclui no Calendário Oficial distrital, enquanto o art. 2º funde as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sede de mérito, o projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, que acolheu o parecer favorável do relator.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera de competência do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 682/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Entretanto, é necessário apontar que a proposição padece de suficientes vícios de redação e de técnica legislativa que justifiquem sua retificação consolidada mediante um substitutivo. A título exemplificativo, pode-se mencionar a necessidade de adequar a redação da ementa e do art. 1º para "Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal" e a separação das cláusulas de vigência e de revogação em artigos distintos.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 682/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado DANIEL DONIZET
Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2020, às 18:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0095612** Código CRC: **BD1F84B7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00006353/2020-47

0095612v5